



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 406/2020.

De 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas para evitar aglomerações de pessoas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) no âmbito do Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoas doente com o COVID -19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a necessidade de medidas urgentes a fim de evitar aglomeração de pessoas e o contato e contaminação pelo COVID -19;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.532/2020 permitiu o funcionamento de Restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado que seria os situados nas BRs e CEs do Ceará.

DECRETO:

Art. 1º. Fica proibido aglomeração de pessoas de mais de 10 (dez) usuárias dos serviços de Restaurantes, Oficinas em geral e de borracharia situados nas BRs e CEs no âmbito do Município de Farias Brito-CE, devendo ser respeitado uma distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das medidas adotadas poderá os fiscais identificar o infrator e ser aplicado sanção prevista no Decreto Municipal nº 398/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 2020


JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal